

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TELEFÔNICA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do instrumento interposto

1.1.1. Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 20 de abril de 2018, pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018– UASG 201057.

1.2. Da tempestividade

1.2.1. O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

1.2.2. Dessa forma, dado que a republicação do Edital ocorreu em 04 de abril de 2018 e, tendo como data final de entrega das propostas o dia 25 de abril de 2018, a data limite para impugnação seria até 23 de abril de 2018.

1.2.2.1. Logo, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante motiva a presente impugnação alegando questões pontuais que, no seu entender, viciam o ato convocatório quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, quer por restringirem a competição, assinalando os seguintes pontos:

- *Esclarecimento acerca do prazo para anexar proposta, apontando incongruência dos itens 8.2 e 11.1.2 do Edital;*
- *Esclarecimento acerca dos serviços de assinatura;*
- *Esclarecimento quanto ao serviço de gerenciamento;*
- *Esclarecimento quanto à ausência de responsabilidade da Contratada em caso de perda, roubo ou furto, itens 20.2.36 e 20.2.39 do Termo de Referência;*
- *Necessidade de adiamento da data do presente certame; e*
- *Aparelhos de backup, alegando conflito no item 20.2.38 do Termo de Referência.*

2.2. Finaliza requerendo a correção necessária do ato convocatório, bem como, que seja concedido efeito suspensivo a presente impugnação, adiando-se o certame em tela.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. O Pregão Eletrônico nº 01/2018, tem como objeto Registro de Preços para eventual contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições do Edital e seus anexos.

3.2. Tendo em vista que as alegações da impugnante também versam sobre o Termo de Referência e especificação do objeto, e que, basicamente, requer apenas pedido de esclarecimento, a análise do mérito segue posicionamento da área técnica, conforme segue.

3.3. Quanto à alegação de incongruência dos itens 8.2 e 11.1.2(*sic*) do Edital, há um evidente

equivoco da impugnante uma vez que está se reportando ao primeiro Edital publicado, não considerando a redação atual, senão vejamos:

"8.2 Encerrada a etapa de lances e depois de verificado possível empate, o licitante detentor do menor preço será convocado para anexar no sistema Comprasnet, no prazo de 1 (uma) hora, a proposta de preços sob pena de não aceitação da proposta.

(...)

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

(...)"

3.3.1. Como se vê a redação de ambos os itens passou a considerar o prazo de 1(uma) hora. Contudo, essa alteração buscou tão somente conceder um prazo maior para apresentação da proposta após a fase de lances, uma vez que os itens mencionados tratam de etapas distintas. O item 8.2 versa sobre a proposta que deve ser apresentada após a fase de lances, para verificação pelo Pregoeiro quanto a sua aceitabilidade. O item 11.1, trata da proposta final ajustada, ou seja, após a negociação e aceitabilidade pelo Pregoeiro.

3.4. Quanto à necessidade de esclarecimento acerca dos serviços de assinatura, conforme questionamento da impugnante:

"Analisando os subitens 2.4, 2.5 e 2.6 do Item 2. Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade Local, Termo de Referência - Anexo I-A TAB 33 do instrumento de convocação, entendemos que está contemplada a Assinatura Básica, Assinatura de Gestão de voz, Assinatura de Franquia de Dados e Pacotes de SMS, conforme é a prática do mercado (SMP).

Ainda sobre este item, entendemos que estas poderão ser apresentadas de forma separada por tipo de serviço na mesma fatura, de tal forma que o somatório destas assinaturas deverá totalizar o valor proposto pela operadora, o que corresponderá aos itens acima referenciados.

Neste contexto, vem requerer a elucidação das questões supracitadas, bem como, em caso de entendimento diverso ao disposto, requer a flexibilização dos pontos ora analisados"

3.4.1. Acerca dos itens 2.4, 2.5 e 2.6 (Planos de telefonia móvel, incluindo franquia de minutos para voz e para dados, com oferta de aparelhos smartphones em comodato), cumpre esclarecer que a contratada poderá listar nas faturas os serviços que compõem o item contratado de forma separada (discriminando item a item), conforme propõe a impugnante, desde que o valor total referente a cada linha contratada seja igual ao valor cotado para o item.

3.4.1.1. Os itens que forem utilizados e não fizerem parte do pacote contratado, a exemplo de ligações internacionais e ligações extraoperadora que excedam a franquia contratada, deverão também estar discriminados separadamente na fatura da respectiva linha.

3.5. Quanto à necessidade de esclarecimentos quanto ao serviço de gerenciamento:

"Verifica-se que o item 11.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO assim preconiza:

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

(...)

• por tipo de serviço, tais como: destino: local, interurbano, fixo e etc..

É possível verificar que o Contratante exige que a Contratada disponibilize uma ferramenta de gestão dos serviços contratados para acompanhamento e interação em Portal WEB.

Neste diapasão, forçoso é ressaltar que a ferramenta de gestão on line possui facilidades que atendem às expectativas do órgão, com relação ao controle de gastos das ligações locais e interurbanas, bem como, oferece relatórios de utilização dos serviços de voz. Destaca-se que a ferramenta não faz qualquer controle do uso de dados e nem SMS.

Nesse sentido, entendemos que a exigência da disponibilização da ferramenta de gestão de controle já substitui a disponibilização de um Portal WEB para essas funcionalidades, uma vez que o desenvolvimento de um portal com essa finalidade é onerosa e terá as mesmas funções da ferramenta de gestão que já está contemplada no edital. Ressalta-se que não fora localizado no edital nenhuma funcionalidade adicional ao que a ferramenta de gestão de controle já oferece".

3.5.1. A ferramenta de gestão (ou portal Web, conforme expresso no Termo de Referência) a ser utilizada pela contratante, destina-se ao apoio na gestão e controle das linhas contratadas. Os requisitos listados no item 11.2, nos quais se inclui o subitem mencionado pela impugnante, referem-se

a informações sobre a utilização das linhas, que devem constar de relatórios gerados por meio de consultas na ferramenta de gestão ou portal Web.

3.5.1.1. Especificamente, a funcionalidade mencionada: “(...) • *por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.*;” diz respeito à indicação detalhada do destino das ligações de uma linha específica, ou seja, o portal ou ferramenta deve permitir a listagem do destino das ligações feitas por determinada linha, indicando o tipo de terminal (fixo, móvel) e tipo de ligação (Local, longa distância nacional ou internacional).

3.5.1.2. Ressalta-se que os requisitos não incluem a necessidade de controle do uso de dados nem de SMS.

3.5.1.3. O Edital republicado em 04/04/2018 trouxe algumas alterações no item 11.2 do Termo de Referência, com o objetivo de dirimir dúvidas quanto à natureza dos requisitos, conforme segue:

11.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

definir o perfil de utilização de cada linha;

agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:

horário / calendário;

tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;

números chamados (lista negra / lista branca);

limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;

permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

b. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

c. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

3.5.1.4. Portanto, concluímos não haver necessidade de alteração do edital para exclusão do item indicado pela impugnante, tendo em vista que o entendimento apresentado está correto, podendo o item 11.2 do Termo de Referência ser atendido com a disponibilização de um “portal web”, “ferramenta de gestão on-line”, “ferramenta de gestão de controle”, ou qualquer que seja a denominação utilizada, desde as funcionalidades elencadas no aludido item sejam atendidas.

3.6. Quanto a necessidade de esclarecimento quanto à ausência de responsabilidade da Contratada em caso de perda, roubo ou furto, itens 20.2.36 e 20.2.39 do Termo de Referência:

“20.2.36. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e emitir fatura específica no valor da nota fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto.

20.2.39. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

Quanto aos itens acima, é necessária uma revisão no texto editalício, de modo a oferecer compatibilidade com o que diz a Código de Defesa do Consumidor, onde se prevê que a responsabilidade pelo equipamento cabe ao fabricante.

A Contratada não pode arcar com esse ônus nos moldes do edital, pois a responsabilidade pela troca de aparelhos com defeitos de fábrica, em até 7 (sete) dias, é do fabricante, além de que, o Contratante, na pessoa do Gestor do Contrato, será o responsável por abrir chamado junto ao fabricante e buscar o reparo dos equipamentos por meio da assistência técnica autorizada.”

3.6.1. Com relação ao prazo de sete dias para troca de aparelhos com defeito de fabricação,

este será contado a partir da emissão da nota fiscal, a qual estará no nome da contratada e não da contratante, por se tratar de uma contratação em regime de comodato e não uma venda de aparelhos.

3.6.1.1. Ora, o prazo entre a entrega do aparelho à operadora e o seu teste pela contratante certamente levará mais do que 7 dias, especialmente naqueles órgãos que solicitarão 100 aparelhos ou mais. Portanto, entendemos que não cabe ao fabricante, mas sim à contratada, se responsabilizar pela reposição de aparelhos com defeito de fabricação. Nesses casos, o gestor do contrato poderá solicitar a reposição por meio da assistência técnica e utilizar um aparelho reserva enquanto aguarda a reposição do aparelho com defeito de fabricação.

3.6.1.2. Nesse sentido, o Edital republicado em 04/04/2018 apresenta alterações relacionadas às responsabilidades envolvidas nos casos de defeito dos aparelhos, como segue:

“20.2.39 Em caso de defeito, a CONTRATANTE deverá levar, às suas expensas, o aparelho a uma assistência técnica autorizada do fabricante do aparelho para emissão de laudo.

20.2.40 No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE”.

3.6.1.3. Já para os casos de solicitação de reposição de aparelhos devido à perda/roubo, mau uso ou extravio, entendemos que o prazo de 15 dias úteis é razoável e será mantido.

3.7. Quanto à necessidade de adiamento da data do presente certame:

“Considerando a amplitude e a complexidade do projeto, com grandes quantitativos envolvidos, o que envolve necessidade de estudo de viabilidade técnica em campo, referente ao Serviço STFC Local, onde teremos que entregar cerca de 1000 (um mil) links DDR, o que gera um custo muito alto para as operadoras, sem a devida remuneração por esse item de serviço, uma vez que não está contemplado nas planilhas de preços, necessário é requerer o adiamento da data de abertura do referido pregão”.

3.7.1. Considerando os argumentos apresentados pela impugnante, a complexidade do objeto e a dificuldade de levantamento dos dados nas diversas localidades, entendemos que o adiamento da abertura do pregão pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis é suficiente para finalizar o estudo de viabilidade técnica.

3.8. Quanto aos aparelhos de backup, alegando conflito no item 20.2.38 do Termo de Referência.

“Referente ao Termo de Referência – Item 20.2.38 – A Contratada deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades, a Contratada deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelhos reserva”.

3.8.1. O item não apresenta inconsistência em seus termos: Nos contratos com 100 ou mais aparelhos do mesmo item, a contratada deverá entregar 1 aparelho de reposição para cada 100 aparelhos contratados. Caso o contrato firmado seja para o fornecimento de 10 a 99 aparelhos (maior ou igual a 10 e menor que 100) do mesmo tipo, deverá ser fornecido apenas 1 aparelho de reserva, ou seja, nesses casos a contratada não terá de fornecer 1 aparelho de reserva para cada 10 contratados, conforme entendimento da requerente, mas somente 1. Por fim, a contratada fica desobrigada de fornecer aparelhos reserva nos casos em que a quantidade de aparelhos contratados seja inferior a 10.

3.8.2. O percentual de aparelhos de reserva, nas localidades que solicitaram entre 10 e 99 aparelhos dos itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 situam-se na faixa de 4% do total de aparelhos a serem fornecidos nessa situação para cada item, conforme demonstrado na tabela abaixo, pelo que entendemos serem esses quantitativos factíveis.

Localidades que solicitaram entre 10 e 99 aparelhos:

Item	Qtd. Total de aparelhos	Qtd. a ser fornecida de aparelhos reserva	Percentual de aparelhos reserva
2.4	2.728	103	3,8

2.5	3.424	134	3,9
2.6	3.564	117	3,2
2.7	2.605	99	3,8
2.8	2.126	85	4,0

3.8.3. A conclusão de que trata o item anterior, relativas às contratações entre 10 e 99 aparelhos, são compatíveis com o percentual de até 5%, solicitado pela própria requerente, por ocasião da Audiência Pública 02/2017 realizada em 09/03/2017, conforme segue:

“Usualmente, as operadoras utilizam um quantitativo de até 5% de aparelhos de reposição ou backup, uma vez que os custos são altos de aparelhos sem serviços, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo muitas vezes, até mesmo a inviabilizar a participação de algumas proponentes devido aos custos. Solicitamos a redução para 5%, visando a economicidade e competitividade do processo”.

3.8.4. Ademais, levando em consideração que nos contratos com 100 ou mais aparelhos o percentual de reserva será de apenas 1% para cada grupo de 100 aparelhos contratados, entendemos que o equilíbrio econômico-financeiro da contratação não será prejudicado.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelas análises de cada item impugnado, conclui-se que assiste parcialmente razão à Impugnante, de forma que serão mantidos os termos do Edital, porém concedido prazo de 15 dias para reabertura do certame.

Brasília, de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
IRENE SOARES DOS SANTOS
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **IRENE SOARES DOS SANTOS, Analista**, em 04/05/2018, às 13:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6064289** e o código CRC **57FA88D1**.